

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE ESTATÍSTICA DE RESULTADOS ESCOLARES: DESCRIÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

**Entre:**

**Primeiro:** Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por Dr. José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, com poderes para o ato, por Despacho n.º 4575/2019 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Educação, de 16 de abril publicado na segunda série do Diário da República n.º 86/2019 de 6 de maio de 2019, adiante designada por primeira outorgante;

**E**

**Segundo:** Nova. ID. FCT - Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT, pessoa coletiva n.º 513010661, com sede na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, abreviadamente designada por Nova. ID. FCT, devidamente representada por João Carlos dos Santos Silva e Pereira de Lima, na qualidade de representante legal Nova. ID. FCT, com poderes para o ato conforme resulta de declaração que se anexa ao presente contrato, adiante designado como segunda outorgante;

É celebrado e reduzido a escrito, o presente contrato de aquisição de serviços de análise estatística de resultados escolares: descrição, análise e interpretação de informação quantitativa e qualitativa

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a primeira outorgante confia à segunda outorgante a execução de todas as prestações inerentes à aquisição de serviços de análise estatística de resultados escolares: descrição, análise e interpretação de informação quantitativa e qualitativa, obrigando-se a Nova. ID. FCT a cumprir o disposto no Caderno de Encargos, de acordo com a proposta por si apresentada a 26 de julho de 2019, e conforme as especificações detalhadas no ponto 2. da presente cláusula.
2. Os serviços a considerar no âmbito do presente procedimento deverão obedecer às seguintes condições:
  - 2.1. No âmbito dos princípios que enformam a política educativa do XXI Governo constitucional, nomeadamente a promoção de um ensino de qualidade para todos, o aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas, o Ministério da Educação

tem vindo a concretizar um conjunto de medidas e de iniciativas que convergem para a construção de uma escola inclusiva, bem como para o desenvolvimento de aprendizagens de qualidade, enquanto respostas efetivas às necessidades educativas de todos os alunos. Para tal, foram publicados o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário, bem como o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva. O trabalho de acompanhamento de proximidade às comunidades educativas previsto no processo de autonomia e flexibilidade curricular, que decorre do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, implica um conhecimento sistémico dos resultados escolares com o objetivo de modelar as intervenções a realizar. Importa, nesta fase, conhecer as realidades dos agrupamentos que nos últimos anos têm vindo a apresentar resultados aquém do esperado, de modo a delinear novas estratégias de atuação junto das mesmas, no âmbito do previsto no já referido DL n.º 55/2018 de 6 de julho. Para tal será importante efetuar uma análise estatística quantitativa e qualitativa dos relatórios finais de cada agrupamento assim como efetuar um trabalho de análise histórica dos resultados que têm vindo a obter, de modo a compreender fenómenos regionais e nacionais e, deste modo, poderem ser desenhadas e implementadas intervenções que promovam a melhoria da qualidade do sucesso nestas comunidades. Os serviços a considerar no âmbito do presente procedimento deverão obedecer às seguintes características e especificações:

2.1.1. Elaboração e entrega de um trabalho de Análise Estatística de resultados escolares: descrição, análise e interpretação de informação quantitativa e qualitativa, incluindo conclusões e recomendações para atuação no âmbito do programa em curso de autonomia e flexibilidade curricular.

2.1.2. A realização de avaliação deverá permitir, em termos gerais:

- i) Fazer uma caracterização de cada escola/agrupamento inseridos em territórios com resultados escolares abaixo do esperado e produzir recomendações de atuação de modo a delinear novas estratégias de atuação junto destas unidades, no âmbito do previsto no DL n.º 55/2018 de 6 de julho;
- ii) Apresentar, de forma organizada e legível (tabelas e gráficos) os resultados dos dados recolhidos por questionários junto de cada agrupamento com resultados escolares abaixo do esperado;
- iii) Caracterização da evolução das taxas de retenção;
- iv) Caracterização de cursos de formação e educação existentes nos agrupamentos com resultados escolares abaixo do esperado.

2.1.3. Metodologia: a avaliação deverá assentar numa análise estatística (quantitativa e interpretativa) dos dados dos agrupamentos abrangidos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Local, forma e duração do contrato)**

1. Dada a natureza do objeto contratual, encontra-se dispensada a presença da segunda outorgante na sede da primeira outorgante, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.
2. O relatório preliminar deverá ser entregue até 15 de agosto de 2019 e o relatório final deverá ser entregue até 10 de setembro de 2019.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Preço)**

O preço contratual, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, corresponde a 15.450,00 € (quinze mil, quatrocentos e cinquenta euros), valor ao qual deverá acrescer o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Prazo de vigência do Contrato)**

1. O contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até ao dia 10 de setembro de 2019.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este



- obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o nº de horas de serviço efetuado.
  6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado em ficha de fornecedor.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações do adjudicatário)**

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
  - 1.1. Assegurar o fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
  - 1.2. Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - 1.3. Não alteração das condições subjacentes ao fornecimento dos serviços acordado entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - 1.4. Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
  - 1.5. Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos serviços será executado, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
  - 1.6. Não ceder a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
  - 1.7. Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
  - 1.8. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Uso de sinais distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Sigilo)**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Regulamento de Proteção de Dados)**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.



2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que O adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos Serviços:
  - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
  - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
  - b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
  - c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

- d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
  - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
  - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
  - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
  - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
  - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
  - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
  - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.



8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Cessão da posição contratual)**

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da primeira outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no âmbito do procedimento subjacente à celebração do presente contrato;
  - b) A primeira outorgante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, caso a segunda outorgante tenha sido objeto de idêntica apreciação.



#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial;
  - c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.

A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Resolução do Contrato)**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Penalidades)**

No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{N}$$



Em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V é igual ao valor do preço contratual;

A é o número de dias em atraso;

N é o número total de dias de execução do contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **(Direitos sobre a informação)**

Todos os elementos utilizados e produzidos na execução do presente contrato são propriedade da Direção-Geral da Educação e não poderão ser utilizados pela segunda outorgante, nem cedidos a terceiros ou copiados, sem acordo prévio da DGE.

#### **Cláusula 17ª**

##### **(Prevalência)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta apresentada pela segunda outorgante;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**(Foro competente)**

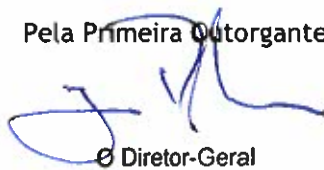
O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, serão aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou em anexo o Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto regime geral, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada pela Subdiretora-Geral da Educação, Maria João Horta, por Despacho de 24 de julho de 2019.
3. O procedimento de contratação pública que deu origem ao presente contrato foi adjudicado em 29 de julho de 2019, tendo a minuta do contrato sido aprovada na mesma data, por despacho da Subdiretora-Geral da Educação, Maria João Horta com poderes para o ato.
4. O encargo está disponível na rubrica 02.02.14.D0 através do compromisso CP51902367 e corresponderá ao máximo de 15.450,00 € (quinze mil, quatrocentos e cinquenta euros), valor ao qual deverá acrescer o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
5. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A, designa-se a Dr.ª Nádia Ferreira como Gestor do Contrato.

Lisboa, 31 de julho de 2019

Pela Primeira Outorgante



Ø Diretor-Geral

José Vitor Pedroso

Pela Segunda Outorgante



NOVA.ID.FCT  
Associação Para a Inovação e Desenvolvimento  
da FCT